# XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

## BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

**HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO**

**ANA ELIZABETH LAPA WANDERLEY CAVALCANTI**

**MARIANE MORATO STIVAL**

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**
**Relações Institucionais**
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
**Relações Internacionais para o Continente Americano**
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes**
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

B615
Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP
Coordenadores: Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti
Heron José de Santana Gordilho
Mariane Morato Stival – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-766-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

# XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

## BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

## Apresentação

Esta obra foi dividida em duas partes: a primeira parte sobre temas ligados ao BIODIREITO e a segunda parte sobre DIREITOS DOS ANIMAIS.

Na primeira parte da obra, sobre BIODIREITO, o Professor Doutor João Luiz Barboza, do Centro Universitário UNIFIEO, apresentará o artigo Reprodução humana assistida e a dignidade da pessoa que está por vir, com o objetivo de instigar a reflexão sobre a dignidade da pessoa que está por vir, tendo em conta a crescente busca da reprodução humana assistida como meio de concretização do sonho de ser mãe ou pai.

A seguir, a Professora Suelen Agum dos Reis, da Faculdades FAVI/FACES, em co-autoria com a graduanda Raquel Fosenca de Oliveira apresentará o artigo OS LIMITES ENTRE A DEFESA DO DIREITO À VIDA E À MORTE: Uma análise atual da Eutanásia no Brasil, com reflexões sobre os princípios da dignidade da pessoa humana e da Autonomia da vontade diante dos casos de eutanásia no Brasil.

O mestrando Marco Aurélio Souza Lara, da Universidade de Itaúna em co-autoria com Igor Rafael de Matos Teixeira Guedes, apresentará o artigo O DIREITO DE MORRER DO PACIENTE EM FIM DE VIDA SOB O ENFOQUE DA AUTONOMIA PRIVADA E DO DIREITO À VIDA, onde discorrerá sobre o direito de morrer, que nunca foi algo corriqueiro para o cidadão ocidental, sobretudo quando se trata de morte solidária de enfermos cujas doenças tem diagnóstico definido como incurável.

A mestranda Daniela Martins da Cruz em co-autoria com Dayvson Franklyn da Silva, da Universidade de Itaúna, no artigo A (IM) POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO À AUTONOMIA PRIVADA ATRAVÉS DO TESTAMENTO VITAL, analisará a falta de regulamentação do instituto jurídico do Testamento Vital, a partir da proteção e resguardo dos direitos fundamentais, e dos princípios da dignidade da pessoa humana e da autonomia privada.

Na sequência, o mestrando Marcelo Messias Leite, da Faculdade Dom Helder Câmara, em co-autoria com Aflaton Castanheira Maluf, apresentará o artigo ANÁLISE DA ADI 3510/08: Enfoque no direito à sadia qualidade de vida desde a concepção, onde. com fulcro no artigo 225 da CF/88, debaterá sobre o direito à vida como bem difuso da humanidade desde a

concepção. Do princípio da precaução e da sociedade de risco para a compreensão dos entornos e limites impostos sobre o campo da pesquisa com células tronco embrionárias humanas.

A professora MSc Fernanda Netto Estanislau, da Faculdade Dom Helder Câmara, em co-autoria com Maria Flávia Cardoso Máximo, apresentarão o artigo A COEXISTÊNCIA DIREITO/SOCIEDADE, ESTUDOS SOBRE A CONCEPÇÃO DE RONALD DWORKIN E O DEBATE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS NO BRASIL, onde irão analisar, a partir da obra de Dworkin, a ADI 3510, que debate sobre o início da vida e a violação do direito à vida.

O mestrando Guilherme Mesquita Estêves, da Universidade Federal de Ouro Preto, apresentará o artigo EDIÇÃO GENÉTICA ATRAVÉS DA TÉCNICA CRISPR: Uma análise das possibilidades e controvérsias à luz do aparato principiológico do biodireito, descortinando as possibilidades da técnica CRISPR sob a ótica dos princípios do Biodireito, confrontando-as com os riscos e controvérsias desta nova tecnologia.

O professor Thiago Augusto Galvão de Azevedo, doutorando na Universidade de Brasília, apresentará o artigo INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HOMÓLOGA POST MORTEM E O DIREITO SUCESSÓRIO: Uma análise sobre o princípio da isonomia filial à luz da teoria de Robert Alexy, um artigo interdisciplinar entre o Biodireito e o Direito Civil, que analisará, à luz da teoria de Robert Alexy, a concessão do direito sucessório ao filho inseminado post mortem

Em seguida o Professor Doutor Lino Rampazzo, do Programa de Mestrado em Direito do Centro Unisal, em co-autoria com a mestranda Larissa Schubert Nascimento, do Centro Universitário Salesiano, apresentarão o artigo DA INFLUÊNCIA DO PROGRESSO TECNOCIENTÍFICO NA MEDICINA À REFABRICAÇÃO INVENTIVA DO HOMEM: Uma análise à luz da ética da responsabilidade de Hans Jonas, onde, a partir da ética da responsabilidade de Hans Jonas, irão discorrer sobre a influência do progresso tecnocientífico da medicina e apontar para a necessidade de abandono da ética tradicional kantiana em favor da ética Jonasiana.

O mestrando Mateus Tamura Aranha, da Universidade Estadual do Norte do Paraná apresentará o artigo CASO JANAÍNA DE MOCOCA/SP-PLANEJAMENTO FAMILIAR FRENTE À ESTERILIZAÇÃO DE PESSOA DROGADITA, onde analisará a ação civil pública nº 1001521-57.2017.8.26.0360 da comarca de Mococa/SP, que trata do caso de esterilização de uma mulher drogadita que possui sete filhos e veio a engravidar novamente,

visando saber se o consentimento dessa pessoa seria válido ou se houve laqueadura compulsória.

A Professora Doutora Rita de Cássia Resqueti Tarifa Espolador, do Programa de Mestrado da Universidade Estadual de Londrina, em co-autoria com o mestrando em Direito Jadir Rafael da Silva Filho, apresentarão o artigo A DOAÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO ENTRE IRMÃS SOB UMA PERSPECTIVA LIBERAL que irá tratar sobre o anonimato do doador de material genético nos procedimentos de reprodução assistida e a possibilidade de renúncia por parte do doador na hipótese em que o receptor seja um irmão.

Ivy Helene Lima Pagliusi, doutoranda pela FADISP, em co-autoria com Lourena Sousa Costa, pós-graduada em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão, apresentarão o artigo TESTAMENTO GENÉTICO E SEUS CONSECTÁRIOS JURÍDICOS que irá analisar o instituto do testamento genético e seus consectários na esfera jurídica do filho nascido após a morte de um dos seus genitores.

A Professora Doutora Janaína Machado Sturza, do Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUÍ , em co-autoria com o mestrando Rodrigo Tonel, apresentarão o artigo DO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À SAÚDE: O Binômio vida e morte através de uma reflexão sociojurídica sobre o fenômeno do suicídio, onde, a partir da obra “O suicídio” de Émile Durkheim, analisarão o fenômeno do suicídio sob a perspectiva do direito à saúde.

Finalizando a primeira parte da obra, o Professor Doutor Roberto Henrique Pôrto Nogueira, da Universidade Federal de Ouro Preto, juntamente com o mestrando Nayder Rommel de Araújo Godói, da Universidade Federal de Ouro Preto, apresentarão o artigo OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA E A RECUSA DO MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA, na busca por critérios para o exercício legítimo de objeção de consciência na atividade médica para a negativa de realização de procedimentos de reprodução humana assistida (RDA).

A segunda parte da obra, sobre DIREITOS DOS ANIMAIS, terá inicio com o professor Doutor Tiago Cappi Janini, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, que, em co-autoria com a mestranda Amanda Juncal Prudente , apresentarão o artigo A IMPORTÂNCIA DOS PRECEDENTES NA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS: Uma análise a partir da proteção dos animais, onde analisarão as mudanças nos precedentes judiciais sobre os animais no Brasil.

A professora doutora Lauren Lautenschlager Scalco, da FASAM e UNICAMPIS, em co-autoria com a professora doutora Tanise Zago Thomasi, da Universidade Federal do Sergipe vão apresentar o artigo OS DIREITOS DOS ANIMAIS SOB A PERSPECTIVA CIVILISTA para analisar a vida em equilíbrio e a proteção dos animais a partir da ética ambiental.

A mestranda Juliana Aparecida Brechó, em co-autoria com o mestrando Arnaldo Nascimento Schiavuzzo, ambos da Universidade Metodista de Piracicaba, apresentarão o artigo STF E A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM CULTOS RELIGIOSOS DE MATRIZ AFRICANA, analisando o embate jurídico entre dois direitos fundamentais: direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito de liberdade religiosa e crença, no Recurso Extraordinário nº 494/601 decidido pelo STF em junho de 2019..

Finalizando a obra, o doutor Thiago Henrique Costa Silva da UniALFA e UniFAN, em co-autoria com a professora mestre Fabiana Ferreira Novaes, da Faculdade Evangélica de Goianésia, apresentarão o artigo SOCIEDADE DE RISCO E A CRISE DA BIODIVERSIDADE: O Direito brasileiro como fonte de legitimidade, onde analisarão, a partir do princípio da precaução, os riscos inerentes ao modo de produção agrícola brasileiro e processo de produção de produtos transgênicos.

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA

Profa. Dra. Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti - FMU

Profa. Dra. Mariane Morato Stival - OAB-GO / Uni-Evangélica

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

# DA INFLUÊNCIA DO PROGRESSO TECNOCIENTÍFICO NA MEDICINA À REFABRICAÇÃO INVENTIVA DO HOMEM: UMA ANÁLISE À LUZ DA ÉTICA DA RESPONSABILIDADE DE HANS JONAS

## FROM THE INFLUENCE OF THE TECHNOSCIENTIFIC PROGRESS IN MEDICINE TO THE HUMAN BEING INVENTIVE REPRODUCTION: AN ANALYSIS IN THE LIGHT OF HANS JONAS'S ETHIC OF RESPONSIBILITY

**Lino Rampazzo** [1]
**Larissa Schubert Nascimento** [2]

**Resumo**

O progresso tecnocientífico trouxe consigo diversos reflexos, desde o aumento da produtividade à maior disponibilidade de recursos e possibilidades na Medicina. De outro lado, também levou à tecnologização das relações e aumentou a exposição dos seres humanos e não-humanos a riscos, evidenciando a necessidade da adoção de uma nova ética, a Bioética, e, particularmente, a ética da responsabilidade, de Hans Jonas. O presente trabalho visa, por intermédio da pesquisa bibliográfica, a discorrer sobre a influência do progresso tecnocientífico na Medicina e apontar para a necessidade de abandono da ética tradicional kantiana em favor da ética jonasiana.

**Palavras-chave:** Progresso tecnocientífico, Medicina, Ética da responsabilidade, Hans jonas

**Abstract/Resumen/Résumé**

The technoscientific progress unchained many reflexes, since the productivity growth to a greater availability of resources and possibilities in Medicine. On the other hand, it also led to the technologization of relations and increased the exposition of human and nonhuman beings to risks, revealing the necessity of the adoption of a new Ethics, the Bioethics, and, particularly, Hans Jonas's ethic of responsibility. The present work aims, through the bibliographic research, to discuss the influence of the technoscientific progress in Medicine and point to the necessity of abandoning the Kantian traditional ethics in favor of the Jonasian ethics.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Technoscientific progress, Medicine, Ethic of responsibility, Hans jonas

[1] Doutor em Teologia pela Pontificia Università Lateranense (Roma) Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra Professor e Pesquisador no Programa de Mestrado em Direito do UNISAL Lorena/SP

[2] Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL, U. E. de Lorena/SP Professora Universitária e de Cursos Preparatórios

## 1 Introdução

O progresso tecnocientífico trouxe consigo diversas vantagens, especialmente no campo da Medicina. Dentre elas, pode-se destacar o surgimento de equipamentos e medicamentos mais eficientes, diagnósticos precoces e mais precisos, tratamentos eficazes e, consequentemente, o aumento da expectativa de vida.

Ocorre que, com tal avanço, surgiram também novos riscos. Além da tecnologização das relações, a possibilidade da refabricação inventiva do homem, tornando-o objeto de sua própria técnica, através, por exemplo, da Biomedicina, da Biotecnologia e da Engenharia Genética, passou a ser uma preocupação, ao menos do ponto de vista ético.

A ética kantiana, tradicional, racional e lógica, utilizada para distinguir, de uma perspectiva moral, o bem do mal e o bom do mau, em contextos imediatos, tornou-se obsoleta face à nova realidade, fazendo-se, necessária, portanto, uma nova ética, que acompanhasse a postura transgressora do ser humano em relação a si mesmo e em relação ao mundo.

Percebendo tal necessidade, o filósofo alemão Hans Jonas idealizou, então, a chamada ética da responsabilidade, considerando, além do bem e do mal, fatores como a felicidade e o futuro da humanidade.

É diante desse cenário que o presente trabalho visa, por intermédio de pesquisa bibliográfica, a discorrer sobre a influência do progresso tecnocientífico na Medicina, apontar o porquê da necessidade de abandono da ética tradicional kantiana em favor da ética jonasiana, bem como analisar a refabricação inventiva do homem à luz da ética da responsabilidade.

## 2 Questionamentos éticos a respeito do progresso tecnocientífico na Medicina

Entende-se por progresso, avanço ou desenvolvimento tecnocientífico o processo de expansão da tecnologia e da ciência que caracterizou a Terceira Revolução Industrial. Iniciada em meados do século XX, a Revolução Tecnocientífica não só introduziu novas tecnologias, como a robótica e a informática, mas também permitiu o progresso informacional. Com isso, houve o aprimoramento das técnicas utilizadas em todas as áreas do conhecimento, o início do processo de globalização e, consequentemente, outros diversos reflexos visíveis desde o âmbito produtivo até a área da saúde.

No que tange à indústria, houve um aumento significativo na produtividade, o que aumentou a competitividade entre os países, bem como acelerou o processo de recuperação e desenvolvimento econômicos.

No aspecto cultural, a internet possibilitou o maior acesso à informação e, através dela, a promoção de intercâmbios culturais globais, sem a necessidade, todavia, de locomoção, tornando o processo de aprendizagem muito mais célere, dinâmico e acessível financeiramente.

A saúde, por sua vez, passou a contar com novos e melhores recursos. Como vantagens, ganhou equipamentos e medicamentos mais eficientes, diagnósticos precoces e mais precisos, tratamentos eficazes e, por conseguinte, pôde influenciar no aumento da expectativa de vida.

Por outro lado, com o avanço tecnocientífico, desvantagens como a desigualdade de poder e conhecimento e a disparidade nas relações entre profissional e paciente, a realização de tratamentos pouco humanizados, a tecnologização das relações, a prevalência da doença em detrimento do doente, e a colocação da pessoa como objeto e não como sujeito do cuidado, passaram a ser percebidas (BETTINELLI; WASKIEVICZ; ERDMANN, 2003).

O desenvolvimento tecnocientífico lançou um olhar mais frio sobre a Medicina; colocou em pauta a objetividade científica do curar *versus* a subjetividade afetiva do cuidar, levantando o questionamento sobre a existência da possibilidade de se conciliar o progresso tecnocientífico com a humanização (MEIRELLES; VIEIRA, 2015, p. 126).

Fato é que referida conciliação demandaria uma mudança comportamental dos profissionais da saúde, mas, mais que isso, revelaria – como revelou – a necessidade de uma nova ética para acompanhar o progresso, uma ética voltada à responsabilidade para com o ser humano, em seus aspectos intra e extra-humanos.

Tal necessidade ficou ainda mais evidente com as novas possibilidades trazidas pela Biomedicina, Biotecnologia e pela Engenharia Genética. Como cediço, a Biomedicina é uma área que atua no campo de interface entre a Biologia e a Medicina, voltando-se à pesquisa das doenças humanas, seus fatores ambientais e ecoepidemiológicos, com o objetivo de compreender as causas, os efeitos, os mecanismos e desenvolver e/ou aprimorar diagnósticos e tratamentos. Já a Engenharia Genética é o estudo da alteração da composição genética de um organismo utilizando técnicas que removem material hereditário, ou que introduzem DNA preparado fora do organismo ou diretamente no hospedeiro ou numa célula que é, então, fundida com o hospedeiro. Importante ressaltar que a Engenharia Genética não inclui a fertilização *in vitro* e outras técnicas de fusão celular que não utilizem ácidos nucleicos recombinantes ou um organismo geneticamente modificado no processo; por outro lado, relaciona-se com a clonagem e com a pesquisa com células-tronco, nas quais pode ser empregada (JACKSON; SYMONS; BERG, 1972).

Na prática, a Biomedicina é a responsável por encontrar as possíveis patologias e formas de tratá-las, ao passo que a Engenharia Genética se compromete em encontrar caminhos para fazer com que determinado organismo nasça sem aquelas patologias, de forma a driblá-las, utilizando-se, para tanto, da manipulação genética; excepcionalmente, da fertilização *in vitro*; e, em outros casos, sendo utilizada pela pesquisa com células-tronco e pelos processos de clonagem.

Isso implica dizer que a Biomedicina e a Engenharia Genética e suas técnicas trabalham com processos que envolvem tentativas, acertos e erros, o que, por certo, corresponde, também, à existência de riscos, os quais devem ser eticamente analisados.

Daí a necessidade da Bioética. Bioética (grego: *bios*, vida + *ethos*, relativo à ética) é o estudo transdisciplinar entre as Ciências Biológicas, as Ciências da Saúde e a Filosofia (Ética) que investiga as condições necessárias para uma administração responsável da vida humana, animal e ambiental. Os estudos em Bioética tratam tanto de questões relacionadas ao meio ambiente quanto aos animais humanos e não-humanos. Mais especificamente, abordam certas complicações morais relacionadas à intervenção humana, tecnológica ou não, que possam afetar a vida em seu sentido amplo e estrito, resultando em aprimoramento, em sua interrupção ou alterando positiva ou negativamente sua qualidade. É um campo de atuação e investigação que recebe contribuições de pesquisadores, cientistas e médicos, incluindo perspectivas religiosas, sobre temas como pesquisas com seres humanos, longevidade humana, eutanásia e outros (OLIVEIRA, 2018).

As diretrizes filosóficas dessa área começaram a consolidar-se após a tragédia do holocausto da Segunda Guerra Mundial, quando o mundo ocidental, chocado com as práticas abusivas de médicos nazistas em nome da ciência, criou um código para limitar os estudos por eles desenvolvidos. Formulou-se, então, a partir daquele momento, a ideia de que a ciência não é mais importante que o homem e adquiriu-se a percepção de que o progresso tecnocientífico deveria ser controlado para que a consciência da humanidade pudesse acompanhar seus efeitos sobre o mundo e a sociedade, evitando que novas descobertas e as suas aplicações ficassem sujeitas a qualquer tipo de interesse.

Como campo de estudos, pode-se dizer que a Bioética é relativamente recente. O termo “Bioética” foi utilizado pela primeira vez em 1927, pelo pastor protestante alemão Paul Max Fritz Jahr (1895-1953), num artigo de editorial da revista Kosmos, intitulado “Bioética: uma revisão do relacionamento ético dos humanos em relação aos animais e plantas” (do alemão “*Bio-Ethik. Eine Umschau über die ethischen Beziehungen des Menschen zu Tier und Pflanze*”).

A despeito de o título sugerir uma formulação da Bioética mais direcionada ao meio ambiente, Jahr pretendia dizer que, se devia ser respeitada toda forma de vida, inclusive animais e plantas, tanto mais deviam ser respeitados os humanos (no caso, os judeus). Para ponderar corretamente o contexto no qual deve ser compreendida a formulação da Bioética feita por Fritz Jahr, é importante lembrar que surgiu na mesma época e no mesmo país em que o nazismo estava estruturando sua linha de pensamento (HOSS, 2013).

Mas, apesar de muito se divulgarem e criticarem os abusos científicos feitos pelo nazismo durante a II Guerra Mundial, o fato de o mesmo não ocorrer com os Estados Unidos dá-se apenas por uma questão de vencedor/vencido. Com efeito, os relatos de abuso científico pelos americanos são tão fortes quanto os dos nazistas (SOFAIR; KALDJIAN, 2000).

Neste sentido, pode-se citar o estudo sobre sífilis em Tuskegee, em que se procurou levantar a história natural da sífilis valendo-se de 408 (quatrocentos e oito) pacientes mantidos sem tratamento em Tuskegee, Alabama, enquanto outros 192 (cento e noventa e dois) presumivelmente não-sifilíticos foram usados como controle. Os pacientes eram negros e pobres e não foram avisados de que estavam sendo submetidos a uma experiência; ao contrário, informaram-lhes de que alguns procedimentos eram um "tratamento especial gratuito". O estudo começou em 1932, tendo resultado em 13 (treze) trabalhos publicados entre 1936 e 1973. Ressalte-se que a descoberta da penicilina por Alexander Fleming ocorreu em 1928 e que o estudo, que durou até 1972, época em que era amplamente conhecido o tratamento da sífilis, prosseguiu sem que fosse administrado tratamento aos pacientes estudados. Como durou 40 anos, o estudo não passou desapercebido, pois há denúncia datada de 1954, sem que nada se tenha feito. Apenas quando a imprensa leiga tomou conhecimento em 1972 é que a pesquisa foi suspensa (FIIRST, 2015).

A divulgação do fato provocou, nos Estados Unidos, uma comoção nacional, que exigiu a regulação dos procedimentos de pesquisas com seres humanos, o que originou o Relatório de Belmont (*Belmont Report*) em 1979, elaborado pelo Congresso norte-americano. A comissão que elaborou o *Belmont Report*, em 1978, foi denominada "*National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research*" (NCPHSBBR) [Comissão Nacional de Proteção de Sujeitos Humanos de Pesquisa Biomédica e Comportamental]. A sua denominação se deve ao local onde foi discutida e redigida (Belmont: na Califórnia). A sua elaboração extrapolou o período previamente estabelecido, devido à complexidade do tema proposto e às discussões que surgiram entre seus membros sobre qual seria a melhor estratégia a ser seguida. Uma proposta era a de elaborar documentos temáticos, abordando pequenos grupos vulneráveis ou situações peculiares de

pesquisa. Outra era a de elaborar um documento abrangente e doutrinário, como de fato acabou ocorrendo.

No *Belmont Report*, foi, pela primeira vez, estabelecido o uso sistemático de princípios (respeito às pessoas, beneficência e justiça) na abordagem de dilemas bioéticos (THE BELMONT, 1979).

Outro estudo abusivo foi o da Escola Estadual de Willowbrook, instituição para pessoas com retardo mental, no Estado de Nova Iorque, iniciado em 1955, em que se testou o efeito da gamaglobulina na prevenção e possível melhora da evolução da hepatite. Os participantes eram crianças e foram deliberadamente infectadas com o vírus da hepatite. A opção para inocular o vírus propositadamente dava-se pelo argumento de que as crianças adquiriam a doença após a internação, de modo que era melhor serem infectadas em condições controladas para melhor acompanhar a doença em seu estágio inicial (FIIRST, 2015).

Infelizmente houve – e há –, ainda, muitos outros exemplos de indevida experimentação em seres humanos. Assim, frente aos acontecimentos, e com a sociedade ainda assombrada pelas cenas dos campos de concentração nazista (AGAMBEN, 2008), é que Van Rensselaer Potter formulou o termo "Bioética", que, diante daquele cenário, nasceu com aceitação e profunda significação – ainda que sem um corpo de doutrina, propriamente, o que seria suprido com estudos posteriores e, inclusive, com o *Belmont Report*, do qual herdou os princípios.

Voltando para Potter, com quem o termo ganhou muita notoriedade, a origem da palavra "Bioética" está ligada ao diagnóstico dramático que ele apresentou. No ano de 1971, o vocábulo apareceu no artigo do oncólogo Van Potter, da Universidade de Wisconsin (E.U.A.), intitulado "*The science of survival*", e, no ano seguinte, no volume do mesmo autor com o título "*Bioethics: bridge to the future*". O termo teve um rápido e grande sucesso.

Nos seus escritos, Potter apontou para o perigo que representa para a sobrevivência de todo o ecossistema a separação entre duas áreas do saber, o saber científico e o saber humanista. A clara distinção entre os valores éticos (*ethical values*), que fazem parte da cultura humanista em sentido lato, e os fatos biológicos (*biological facts*) está na raiz daquele processo científico-tecnológico indiscriminado que, segundo Potter, põe em perigo a própria humanidade e a própria sobrevivência sobre a Terra. O único caminho possível de solução para essa iminente catástrofe é a constituição de uma "ponte" entre as duas culturas: a científica e a humanístico-moral. Em outros termos, a ética não deve se referir somente ao homem, mas deve estender o olhar para a biosfera em seu conjunto, ou melhor, para cada

intervenção científica do homem sobre a vida em geral. A Bioética, portanto, deve se ocupar de unir a "ética" e a "Biologia", os valores éticos e os fatos biológicos para a sobrevivência do ecossistema como um todo. O "instinto" de sobrevivência não basta: é preciso elaborar uma "ciência" da sobrevivência, que o autor identifica como "Bioética" (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2007).

É interessante sublinhar o núcleo conceitual que Potter situa na raiz do nascimento da Bioética: a necessidade de que a ciência biológica se faça perguntas éticas, de que o homem se interrogue a respeito da relevância moral de sua intervenção na vida. Trata-se de superar a tendência tecnológico-pragmática do mundo moderno, que aplica imediatamente o saber sem uma mediação racional e, muito menos, moral: a aplicação de todo conhecimento científico pode ter, de fato, consequências imprevisíveis sobre a humanidade, até por efeito da concentração do poder biotecnológico nas mãos de poucos (PESSINI, 2013).

Na concepção de Potter, portanto, a Bioética se movimenta a partir de uma situação de alarme e de uma preocupação crítica a respeito do progresso da ciência e da sociedade.

Outra característica do pensamento bioético é que essa nova reflexão deve se ocupar, ao mesmo tempo, de todas as intervenções na biosfera, e não apenas das intervenções sobre o homem. Há, portanto, uma concepção mais ampla em relação à ética médica tradicional (SGRECCIA, 2002).

Uma significativa aceitação da Bioética se encontra na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, da Conferência Geral da UNESCO (2005), que consolida os princípios fundamentais da Bioética e visa a definir e promover um quadro ético normativo comum que possa ser utilizado para a formulação e implementação de legislações nacionais. A tal consolidação e positivação dos princípios bioéticos deu-se o nome "Biodireito".

Biodireito é o conjunto de normas que regulamentam a Bioética, ou seja, o conjunto de regras jurídicas já positivadas ou em processo de positivação voltadas à imposição ou à proibição de uma conduta médico-científica cujo descumprimento enseja sanção (CHIARINI JÚNIOR, 2004).

Pode-se dizer, pois, que, atualmente, em decorrência do avanço tecnocientífico evidenciado a partir do século XX, a Medicina é orientada e regida pela Bioética e pelo Biodireito. Basta entender melhor o papel da ética sobre o seu exercício e o porquê da necessidade de abandono das noções tradicionais de ética para a adoção de uma nova ética, da responsabilidade.

## 3 A necessidade de abandono da ética kantiana em direção à ética jonasiana

Como visto, o desenvolvimento tecnocientífico levou à tecnologização das relações entre profissionais da área de saúde e pacientes e trouxe novas possibilidades – e riscos – passíveis de muita ponderação.

Tornou-se, assim, evidente a necessidade de se conciliar tal progresso com a humanização, bem como analisá-lo e controlá-lo, para que a vida humana não fosse exposta a mais riscos que soluções, o que revelou o papel da ética sobre a Medicina.

As noções tradicionais de ética, todavia, não seriam suficientes para acompanhar todos os desdobramentos do avanço tecnológico e científico. Seria necessária a adoção de uma nova ética, que, mais que a distinção entre bem e mal, sob um ponto de vista moral, racional e lógico, também se preocupasse com fatores como a felicidade e a existência futura da humanidade. O filósofo alemão Hans Jonas (1903-1993) detectou tal necessidade.

A ética de Immanuel Kant (1724-1804), aqui referida como ética tradicional, restringia-se ao aspecto intra-humano. Caracterizava-se por um cenário em que o homem construía a si próprio e servia-se da natureza conforme suas necessidades fundamentais de humanização; em que a natureza não era objeto de responsabilidade humana, cuidava de si mesma (JONAS, 2006, p. 34).

A ética kantiana apresentava, porém, alguns problemas. Apesar de ter criado o universo do *ethos* humano, social e civil, não considerou o aspecto mutável da natureza humana e extra-humana e muito menos superou as categorias do espaço e tempo imediato (BARBOSA, 2017).

As categorias éticas, e sua fundamentação antropológica, como, por exemplo, o conceito de bem humano, eram baseados em determinada constante da natureza e da situação humana como tal, mas a natureza é inconstante. A ética tradicional se delimitou, ainda, ao presente e aos atos estritamente contextuais imediatos, portanto, sem orientação científico-teórica. Hans Jonas propõe, então, uma nova visão da ética, mais articulada com os problemas do mundo atual.

O Filósofo Hans Jonas (1903-1993), judeu alemão, cuja mãe tinha morrido nas câmaras a gás de Auschwitz, desenvolveu suas reflexões não só a partir dos tristes acontecimentos das duas guerras mundiais, como também, diante dos avanços dos poderes da técnica, do surgimento da sociedade de consumo e da crise ambiental. Em 1979, publicou sua obra “O princípio responsabilidade”, traduzida também para o português (2006). Este título aponta para a tese que ele sustentou: a de que é necessário atuar de forma que as ações

humanas sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana genuína. Nesta perspectiva, Jonas destaca algumas características que percorreram a ética até a sua contemporaneidade:

> 1. Todo trato com o mundo extra-humano, isto é, todo o domínio da *techne* (habilidade) era, à exceção da medicina, eticamente neutro;
> 2. A significação ética dizia respeito ao relacionamento direto de homem com homem, inclusive de cada homem consigo mesmo [...];
> 3. Para efeito da ação nessa esfera, a entidade "homem" e sua condição fundamental era considerada como constante à sua essência [...];
> 4. O bem e o mal, com o qual o agir tinha que se preocupar, evidenciavam-se na própria práxis ou em seu alcance imediato, e não requeriam um planejamento a longo prazo;
> 5. Todos os mandamentos e máxima da ética tradicional, fossem quais fossem a sua diferença de conteúdo, demonstram esse confinamento ao círculo imediato da ação. (JONAS, 2006, p. 35-36).

Não faltariam, pois, razões para o abandono da ética tradicional. Especialmente porque, além dos problemas próprios da ética kantiana, quais sejam, a desconsideração da mutabilidade da natureza e a despreocupação com circunstâncias mediatas, outras questões, essas extrínsecas, também surgiram.

A relação humana com a natureza deixou de ter um caráter humanitário, em que figurava uma antropologia sem alteração essencial da natureza; o agir humano assumiu uma postura transgressora e transformadora da natureza e, principalmente, do próprio homem (BARBOSA, 2017).

A intervenção técnica trouxe grandes danos ao sistema extra-humano, isto é, ao sistema planetário, o que alterou a própria compreensão da natureza humana, pois modificou a representação que o sujeito tinha de si e a relação que ele tinha com o mundo. Houve, portanto, a afetação não só do aspecto extra-humano, mas também do aspecto intra-humano.

Em suma, nas palavras do próprio Hans Jonas (2006, p. 30), "a técnica moderna introduziu ações de uma tal ordem inédita de grandeza, com tais novos objetos e consequências que o mundo da ética antiga não consegue[ria] mais enquadrá-las". Daí o surgimento da ética da responsabilidade, com a reformulação do imperativo categórico kantiano pelo imperativo jonasiano.

A ética antiga partia de princípios normativos de conduta de ordem racional e lógica. Do período da Ilustração até a Modernidade do século XX, a ética assumiu o imperativo metafísico kantiano da racionalidade, que se autofundamentava como vontade do indivíduo humano. Tal ética se sustentou no imperativo categórico que transitava, em ordem não contraditória, da subjetividade humana para lei normativa social. O imperativo categórico de

Kant dizia: “Aja de modo que tu também possas querer que tua máxima se torne lei geral.” (JONAS, 2006, p. 47).

Porém, a ética normativa kantiana não considerou o princípio da racionalidade em relação às condições necessárias da existência e felicidade. Kant não expressou qualquer juízo sobre a possibilidade da existência ou da não existência e da felicidade ou da infelicidade da humanidade.

Isso gerou um problema, que Jonas destaca:

> [...] não existe nenhuma contradição em si na ideia de que a humanidade cesse de existir, e [...] na ideia de que a felicidade das gerações presentes [...] possa ser paga com a infelicidade ou mesmo com a não-existência de gerações pósteras [...]. (JONAS, 2006, p. 47).

Não sem propósito, já na década de 1970, o citado oncólogo Van Potter, detentor de um pensamento ecológico e preocupado com o futuro e com a sobrevivência do homem, asseverava que:

> A sabedoria é definida como o conhecimento de como usar o conhecimento para o bem social. A busca de sabedoria tem uma nova orientação porque a sobrevivência do homem está em jogo. Os valores éticos devem ser testados em termos de futuro e não podem ser divorciados dos fatos biológicos. (POTTER, 1971, p. 27).

Para Jonas, um imperativo adequado ao novo tipo de agir humano e voltado ao novo tipo de sujeito atuante deveria ser:

> Ajas de modo a que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra”; ou, expresso negativamente: “Ajas de modo a que os efeitos da tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida”. (JONAS, 2006, p. 47-48).

Jonas (2006, p. 48) explica que “o imperativo de Kant era voltado para o indivíduo, e seu critério era momentâneo”. Porém, não alcançava o previsível futuro concreto e nem se ampliava para uma questão extra-humana. Afirma que “o novo imperativo [, todavia,] diz que podemos arriscar a nossa própria vida, mas não a da humanidade”, exigindo uma coerência da ação humana com os seus efeitos finais para a própria continuidade da humanidade.

A proposta jonasiana consiste em colocar um freio no fim trágico humano-planetário, isto é, impedir uma catástrofe humanitária ao refrear o ímpeto tecnológico do qual, segundo o filósofo, tanto o sistema capitalista, quanto o marxista são adeptos (JONAS, 2006, p. 241).

Leva em consideração a existência da geração futura como imperativo ético. “O futuro da humanidade é o primeiro dever do comportamento coletivo humano na idade da civilização técnica”, sendo a ética da responsabilidade, em sua concepção, indispensável à permanência da humanidade no mundo (JONAS, 2006, p. 229).

Considera, ainda, a indispensabilidade do medo e do respeito para o cumprimento de tal dever com responsabilidade. Jonas entende que o medo e o respeito são inseparáveis da responsabilidade, na medida em que convidam a agir, mas com prudência (JONAS, 2006, p. 351-353).

Finalmente, aponta a nova ética como instrumento para a utilização do meio e dos recursos de maneira não egoísta, de modo a preservá-los, bem como para a preservação da própria vida e do ser, em seus aspectos intra e extra-humanos, o que revela sua tentativa de buscar, de certa forma, o equilíbrio.

## 4 A refabricação inventiva do homem à luz da ética da responsabilidade

A ética da responsabilidade de Hans Jonas revela, com clareza, sua proposta de preservar a humanidade, através da análise e do controle dos riscos oriundos do desenvolvimento tecnológico e científico.

Dentre eles, merece especial destaque a possibilidade da refabricação inventiva do homem, tornando-o objeto de sua própria técnica, através, por exemplo, da Biomedicina, da Biotecnologia e da Engenharia Genética.

Pode-se dizer, todavia, que, não apenas um possível risco, a refabricação inventiva do homem apresentou-se, mais além, como um efeito real do processo de modernização. Com o desenvolvimento tecnocientífico, o homem moderno perdeu o seu caráter ontológico. A técnica deixou, de fato, de ser um instrumento nas mãos do sujeito humano para torná-lo um objeto, em vista de sua própria refabricação ou reinvenção. Ele é, hoje, produto da sua produção.

> [...] o próprio homem passou a figurar entre os objetos da técnica. O *homo faber* aplica sua arte sobre si mesmo e se habilita a refabricar inventivamente o inventor e confeccionador de todo o resto. Essa culminação de seus poderes, que pode bem significar a subjugação do homem, esse mais recente emprego da arte sobre a natureza desafia o último esforço do pensamento ético, que antes nunca precisou visualizar alternativas de escolha para o que se considerava serem as características definitivas da constituição humana. (JONAS, 2006, p. 57).

O emprego da técnica mudou a forma com que o ser humano enxergava e se relacionava com o mundo, o que desencadeou, também, a mudança de sua visão de si e de sua

própria natureza. Não só a natureza extra-humana foi alterada e desvendada em sua vulnerabilidade, quanto o próprio ser humano teve seu aspecto intra-humano por ele mesmo modificado, o que desafiou o pensamento ético, que, anteriormente, jamais teve que se preocupar com a mutabilidade da natureza humana.

Tal ruptura foi motivada por uma febre revisionista dos modos e valores do passado, recusados em benefício da ideia de inovação e de novidade, "epíteto recomendatório" dos novos tempos (JONAS, 2013, p. 80). Esse afã pelo que é "moderno" teria nascido de uma ampliação geográfica e mental dos horizontes humanos, provocada por fatores históricos como o surgimento das cidades, a expansão do comércio, a difusão de informações através da invenção da imprensa e as descobertas de novos mundos, os quais colocaram em xeque as verdades únicas e os sistemas antes fechados em si mesmos (OLIVEIRA, 2013, p. 15).

Nesse cenário, superestimando sua autonomia, o ser humano passou a questionar as autoridades constituídas, duvidando de tudo aquilo que, antes, tinha como certo e válido, o que fez crescer sua ânsia por experimentos: tudo pode ser provado, testado, experimentado, percepção que o fez crer ser suficientemente livre para recriar sua própria imagem a partir da ausência de uma imagem pré-definida, uma das consequências metafísicas da ciência moderna.

O problema da possibilidade de o ser humano se redesenhar são os riscos que ela gera somados à inexistência de uma suficiente e compatível responsabilidade. Ao despontar no âmbito intra-humano como possibilidade de melhoramento da própria espécie que a inventou, a *techne* traduziria também um perigo sem precedentes, para o qual a ética da responsabilidade e as reflexões da Bioética propostas por Jonas ofereceriam uma alternativa de reflexão que levaria a filosofia para a sua primeira "tarefa cósmica" (JONAS, 1997, p. 31).

O perigo não estaria, portanto, na própria *techne*, mas no fato de que ela tenha prescindido do pensamento ético para dar lugar ao entusiasmo trazido pela nova visão de mundo, que, ao mesmo tempo em que ampliou as possibilidades e reduziu as certezas, também trouxe novos desafios no que tange à subjugação do homem (OLIVEIRA, 2013, p. 16).

À chance dada ao ser humano de romper com todos os determinismos naturais reinantes até então através da aplicação, em si mesmo, da técnica que ele próprio criou, Jonas deu o nome de "refabricação inventiva do homem", segundo ele, possível de três formas: o prolongamento da vida, o controle do comportamento e a manipulação genética.

Oliveira (2013, p. 24-25) explica que, ao analisar a tecnologia de prolongamento da vida, cujos êxitos são evidentes no mundo moderno, Jonas toca num dos temas mais

relevantes da filosofia contemporânea: a finitude. A tecnociência oferece a chance de que a vida possa ser escolhida para além dos antigos limites impostos pela natureza, de tal forma que, agora, diante dos avanços da Biologia celular e dos processos bioquímicos, "a morte não parece mais ser uma necessidade pertinente à natureza do vivente, mas uma falha orgânica evitável" (JONAS, 2006, p. 58), ou, no mínimo, tratável e adiável, que deve ser combatida com todas as forças por representar a impotência da técnica.

Ocorre que se, de um lado, desejar não morrer pode significar o gosto pela vida, de outro, também pode expressar os medos humanos frente ao desconhecido representado pela finitude, bem como a desesperança em relação às ofertas religiosas de uma vida num além pós-morte. Mas, mais que isso, pode representar o sentimento de descompromisso e de irresponsabilidade de um indivíduo para com a manutenção do equilíbrio vital, que depende de um balanço entre morte e procriação.

Tal consideração leva a preocupações práticas bem maiores no que tange à aplicabilidade dessa "hipotética bênção" (JONAS, 2006, p. 58), como o seu impacto sobre a demografia do planeta e o uso dos recursos naturais, o impacto do desequilíbrio entre população jovem e idosa, a possibilidade de o cenário não comportar tal hipótese, e, ainda, a de a humanidade não suportar a necessária abolição da procriação para que o cenário pudesse comportá-la; dentre outras, como quem a mereceria e o qual seria o custo psicológico de se viver eternamente.

A finitude tem, portanto, um papel ético que afasta todas essas preocupações, qual seja o de impor um limite e fazer o ser humano valorizar sua existência. Nas lições de Hans Jonas, "talvez todos nós necessitemos de um limite inelutável de nossa expectativa de vida para nos incitar a contar os nossos dias e fazer com que eles contem para nós" (JONAS, 2006, p. 59).

Com os avanços da tecnociência no que tange ao alargamento temporal da vida humana, seja no sentido de aumento da longevidade, ou no de continuidade da vida através de procedimentos artificiais em casos de doenças graves, Hans Jonas se questiona a respeito do real benefício dessa conquista. Poderia essa pretensa bênção se tornar uma maldição? Para Jonas, "a mera perspectiva desse presente já levanta questões que nunca foram postas antes no âmbito da escolha prática" (JONAS, 2006, p. 59).

Nas palavras de Oliveira:

> Se é velha como utopia, a possibilidade é absolutamente inédita enquanto prática e traz novos desafios éticos, para os quais nenhum modelo ético do passado é suficiente. Jonas acentua o fato de que tais desafios, contudo, devem ser enfrentados

> segundo princípios e não segundo interesses, sugerindo que a técnica também esconde zelos políticos, econômicos e financeiros que nem sempre colocam o interesse comum (ou o interesse da espécie) como meta final. (OLIVEIRA, 2013, p. 26-27).

Segundo Oliveira (2013, p. 27), as promessas utópicas da tecnologia representariam, por essas razões, uma ameaça à liberdade do homem: a pretensa correção dessa imperfeição humana através da promessa de imortalidade traria consequências nas opções do ser humano, pois, perfeito, não haveria mais o que escolher. Ou seja, caso suas incorreções e limites fossem superados, nenhuma outra perspectiva de autonomia ou liberdade teria sentido e todas as demais escolhas perderiam qualquer horizonte de preocupações éticas: o que ainda escolher quando se alcançou a eternidade da vida? Qual ainda deve ser a preocupação quando a eternidade é o único horizonte humano? Quais as obrigações, quais os princípios e valores válidos, quais as pressas, as urgências, os sentidos e as efetividades que marcam as escolhas humanas?

A dúvida sobre o sentido da liberdade pode ser também evocada no âmbito do segundo elemento apontado por Jonas como forma de objetificação do homem por parte da técnica: o controle do comportamento. O progresso das ciências biomédicas disponibiliza, na forma de um "poderio técnico" (JONAS, 2006, p. 59) muito mais concreto que o da possibilidade de cura da morte, a possibilidade de intervenção nos comportamentos, sentimentos e condutas humanas. Jonas apresenta essas possibilidades como exemplos de intervenções para as quais as éticas do passado também não seriam mais suficientes: controle psíquico do comportamento pela via de agentes químicos ou por eletrodos instalados no cérebro com fins "defensáveis" e até "louváveis" (JONAS, 2006, p. 59) são eventos que não estavam em vista de nenhum sistema ético passado.

Nas lições de Oliveira:

> Como nos outros casos, a técnica de controle de comportamento se mostra absolutamente ambígua: até onde as suas finalidades podem ser eticamente justificadas? Curar doentes mentais pode ser visto como um uso benéfico da tecnologia, mas qual é o limite entre o alívio da dor de um paciente e o alívio social da existência desse mesmo paciente? Ao controlar seus comportamentos, não estaria a sociedade apenas se livrando de seus membros indesejados? E não seriam justamente esses indesejáveis aqueles que mais precisam do cuidado por parte da sociedade? Portanto, da aplicação médica de tais medicamentos, para a social, o limite é tênue e dificilmente definível. (OLIVEIRA, 2013, p. 30).

Para Jonas, o risco é grande porque "os renitentes problemas da ordem e da anomia na moderna sociedade de massas tornam extremamente sedutora, para os fins de manipulação

social, a aplicação desses métodos de controle de forma não-medicinal" (JONAS, 2006, p. 60). A sedução de tais procedimentos para o uso social aparece, pois, como o grande problema apontado pelo filósofo, mais que qualquer uso terapêutico.

Oliveira esclarece:

> Mais uma vez a questão diz respeito à capacidade do ser humano de impor limites a si mesmo, ou seja, a essa sedução, trazendo inúmeras questões quanto aos direitos e à dignidade do ser humano: induzir ou não aprendizagens em crianças? Aplicar medicamentos de controles de humor? Pacificar eletronicamente indivíduos revoltosos? Induzir quimicamente felicidade e prazer? Controlar artificialmente sentimentos tão complexos como paixão e amor? Ministrar medicamentos com o fim de aumentar a produtividade de funcionários? Coagir comportamentos agressivos por meio de drogas ou provocar motivações artificiais em determinados indivíduos? Contornar comportamentos criminosos ou violentos por meio de tais procedimentos? (OLIVEIRA, 2013, p. 30-31).

Essas questões colocam em xeque a existência da possibilidade de se conciliar os artifícios da *techne* com a ética da responsabilidade, questionamento que também se estende ao âmbito da manipulação genética, entendida por Jonas como o campo mais profícuo das formas de tecnologia antropo-biológicas, exigindo, por essa razão, maior importância.

Para o filósofo, as "manipulações metódicas da substância humana hereditária para obter propriedades desejadas ou eliminar propriedades indesejadas na descendência" (JONAS, 1997, p. 114) são o ponto nevrálgico da tecnologia biológica aplicada nos experimentos com seres humanos. Envolvem técnicas como a eugenia positiva, vista como a tentativa de selecionar geneticamente seres humanos com o objetivo de melhoramento da espécie; a eugenia negativa ou preventiva, vista como a tentativa de evitar a transmissão de genes patogênicos ou nocivos; a seleção pré-natal de um embrião estragado; a clonagem; e a arquitetura do DNA, o mais inovador dos métodos, porque, ainda que não possibilite a construção completa de um novo ser, abre a possibilidade de se gerenciar a construção das estruturas vivas através do conceito de cirurgia genética e de trabalho sobre micróbios, gametas e zigotos.

Essas técnicas, e todas as outras citadas anteriormente, revelam as novidades que fazem da Biologia o último estágio do desenvolvimento tecnológico, mas também mostram como o aumento do poder de intervenção produz, em consequência, o aumento dos perigos, vindo a representar uma espécie de "liberdade carente de norma" (JONAS, 1997, p. 30) doada ao ser humano pela microbiologia, que, no final das contas, corresponde, na realidade, ao "prejuízo da liberdade humana devido à coisificação de seus próprios atos" (JONAS, 1997, p. 39).

Por isso mesmo, “o galope tecnológico deve ser colocado sob controle extratecnológico” (JONAS, 1997, p. 39), porque os experimentos tecnocientíficos que querem corrigir o envelhecimento e a morte como um defeito orgânico, os que buscam eliminar formas de comportamento consideradas indesejadas socialmente na forma de “sistemas programados de conduta” (JONAS, 2006, p. 60), e os que pretendem controlar geneticamente os homens futuros com a finalidade de corrigir os defeitos de sua própria evolução, na realidade, ameaçam e/ou afastam a liberdade, a autonomia e a responsabilidade do ser humano, sem as quais, não se pode falar numa existência ética. Deve, portanto, prevalecer o “poder sobre o poder” (JONAS, 1997, p. 48): o poder ético sobre o poder técnico.

## 5 Conclusão

O progresso tecnocientífico foi responsável pela quebra de muitas rupturas. Rompeu as barreiras do tempo e do espaço, beneficiando, mas, ao mesmo tempo, prejudicando o ser humano. De um lado, a globalização, a melhora na economia, o aumento da expectativa, etc., de outro, a frieza das relações, a ganância, e a inconsequência do ser humano para com o mundo e consigo próprio.

O cenário global mudou, e, com ele, a maneira com que o ser humano enxergava o mundo. Por conseguinte, mudou, também, a forma que enxergava a si próprio: sua vida, seus pensamentos, sua natureza. Houve a modificação não só do aspecto extra-humano, como também do intra-humano, desencadeando, no ser, a vontade de ousar mais, percorrer novos caminhos, inclusive testar novas possibilidades, apenas não se contava que o ser humano fosse testá-las em si mesmo.

Diante de tal ousadia, parecia urgente uma nova ética, que analisasse, questionasse e limitasse as ações do homem. Significativas, a esse respeito, foram as reflexões de Van Rensselaer Potter na apresentação da problemática da Bioética, que se tornou urgente seja diante do excesso do nazismo, como de desumanas experimentações em seres humanos nos Estados Unidos.

Mas, diante das novas realidades frutos do desenvolvimento tecnocientífico, ressaltou-se, aqui, a reflexão do filósofo alemão Hans Jonas, com sua ética da responsabilidade.

Os avanços da ciência, nos ramos da Medicina, da Biomedicina, da Biotecnologia, da Engenharia Genética e outros viabilizaram o prolongamento da vida, o controle comportamental e o aprimoramento da espécie, mas colocaram em xeque a autonomia, a

liberdade e o sentimento de responsabilidade, com os quais o ser humano, outrora, podia contar.

A partir dessa ameaça, ficou claro o papel da nova ética: impor limites ao uso da *techne* pelo ser humano e recuperar as três virtudes que faziam dele ético, tarefa não muito fácil, razão pela qual essa é ainda uma luta atual.

Fato é que o progresso tecnocientífico é uma constante. Todos os dias, surgem novas possibilidade, e, com elas, também novos riscos e desafios. É preciso, portanto, que a sociedade saiba tirar proveito dele, mas que, em meio a tanta praticidade e a tanta tecnologia, não se esqueça de valores como a humanidade, a liberdade e a responsabilidade.

A Medicina e as demais áreas correlatas devem ter como objetivo não apenas a cura de doenças e o prolongamento da vida, etc., mas também o cuidado e a qualidade desta; devem pautar-se na Bioética e na ética da responsabilidade para percorrer os caminhos já existentes e para explorar novos, colocando o ser no centro de sua ação, como sujeito e não objeto, e preocupando-se com o futuro da humanidade.

Em palavras mais breves, deve, portanto, prevalecer o poder ético sobre o poder técnico.

## 6 Referências


AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**. São Paulo: Boitempo, 2008.

BARBOSA, Isaía Mendes. A ética da responsabilidade em Hans Jonas: crítica à modernidade e novos caminhos de atuação. **Annales**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 161-168, 2017. Disponível em: https://faje.edu.br/periodicos/index.php/annales/article/view/3828/3880. Acesso em: 16 dez. 2018.

BETTINELLI, L.A; WASKIEVICZ, J.; ERDMANN, A. L. Humanização do cuidado no ambiente hospitalar. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, ano 27, v. 27, n. 2, p. 231-239, abr./jun. 2003. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/isdigital/is_0403/pdf/I S23%284%29111. pdf. Acesso em: 20 nov. 2018.

CHIARINI JÚNIOR, Enéas Castilho. Noções introdutórias sobre Biodireito. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, VII, n. 18, ago. 2004. Disponível em: http://www.ambito-juridico.co m.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4141. Acesso em: 14 dez. 2018.

FIIRST, Henderson. O mito dos princípios da Bioética e do Biodireito. In: RAMPAZZO, L.; Jiménez Serrano, Pablo; MOTTA, Ivan Martins (coord.). **Direitos Humanos e Bioética:** democracia, ética e efetivação dos direitos. Disponível em: http://www.lo.unisal.br/direito/se midi/publicacoes.aspx?livro=DHBIO. Acesso em: 10 abr. 2015.

HOSS, Geni Maria. Fritz Jahr e o Imperativo Bioético Debate sobre o início da Bioética na Alemanha e sua importância em nível internacional. **Bioethikós**, São Paulo, n. 7, v. 1, p. 84-86, 2013. Disponível em: http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/99/a10.pdf. Acesso em: 15 abr. 2018.

JACKSON, D. A.; SYMONS, R. H.; BERG, P. Biochemical method for inserting new genetic information into DNA of Simian Virus 40: circular SV40 DNA molecules containing lambda phage genes and the galactose operon of Escherichia coli. **Proc Natl Acad Sci U S A**, USA, v. 69, n. 10, p. 2904-2909, oct. 1972. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC389671/. Acesso em: 10 dez. 2018.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Trad. Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: PUCRio, 2006.

_____. **Essais philosophiques**: Du credo ancien à l'homme technologique. Édité par Damien Bazin et Olivier Depré; coordination scientifique et préface par Olivier Depré. Paris: Vrin, 2013.

_____. **Técnica, medicina y ética**. La práctica del principio de responsabilidad. Trad. Carlos Fortea Gil. Barcelona: Paidós, 1997.

MEIRELLES, Adriana Diniz; VIEIRA, Mônica Macêdo. Humanização e conhecimento técnico-científico do profissional da saúde: um caminhar junto. **CES Revista**, Juiz de Fora, v. 29, n. 1, p. 126-141, jan./jul. 2015 – ISSN 1983-1625. Disponível em: https://seer.cesjf.br/index.php/cesRevista/article/download/107/pdf_52. Acesso em: 20 nov. 2018.

OLIVEIRA, Jelson Roberto de. O homem como objeto da técnica segundo Hans Jonas: o desafio da biotécnica. **Problemata International Journal of Philosophy**, João Pessoa: UFPB, v. 4, n. 2, p. 13-38, set./nov. 2013. Disponível em: http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/problemata/article/view/16966. Acesso em: 15 dez. 2018.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Caetano. **Bioética**. Disponível em: https://www.infoescola.com/medicina/bioetica/. Acesso em: 10 dez. 2018.

PESSINI, Leocir. As origens da bioética: do credo bioético de Potter ao imperativo bioético de Fritz Jahr. **Revista Bioética**, v. 21, n. 1, p. 09-19, jan./abr. 2013. Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/784/849. Acesso em: 13 dez. 2018.

PESSINI, Leocir; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. **Problemas atuais de bioética**. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Centro Universitário São Camilo; Loyola, 2007.

POTTER, V. R. **Bioethics:** bridge to the future. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1971.

SGREGGIA, Elio. **Manual de Bioética**: I - Fundamentos e Ética Biomédica. Tradução de Orlando Soares Moreira. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

SOFAIR, André N.; KALDJIAN, Lauris C. Eugenic Sterilization and Qualified Nazi Analogy: The United States and Germany, 1930-1945. **Annals of Internal Medicine**. v. 132, n. 4, p. 312-319, 2000.

THE BELMONT Report. 18 april 1979. Disponível em: http://www.hhs.gov/ohrp/humansubjects/guidance/belmont.htm. Acesso em: 20 abr. 2018.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos** (2005). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf. Acesso em 20 abr. 2018.